



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.348, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a disponibilizar serviço de transporte gratuito para os doadores de sangue e medula, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte gratuito para pessoas doadoras de sangue e medula residentes no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. O transporte de que trata este artigo terá como destino os hospitais e hemonúcleos da região, com o objetivo de atender as suas necessidades, bem como das campanhas de doações.

Art. 2º O requerimento do transporte deverá ser apresentado pelo interessado ao setor competente, mencionando os doadores, dia e local da doação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em casos de urgência comprovada.

Art. 3º Havendo comprovada indisponibilidade de veículo público, fica autorizada a contratação de empresas de transporte ou pagamento de passagens através de transporte coletivo.

Art. 4º O Poder Executivo Poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
1º de novembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos